



# DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 – GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 – GAB/PMC, de 20/05/2019

## PODER EXECUTIVO

**JÚLIO CESAR BUSCARONS**

Prefeito Municipal

**MOACIR KLEBERSON SILVA CARDOSO**

Chefe de Gabinete

**LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO**

Procurador Geral

**MILANE THAYSE SILVA GOMES**

Controlador Geral

**ROGERIO LOPES MEIRELES**

Secretário Municipal de Administração

**EDILSON PITAR GOMES**

Secretário Municipal de Fazenda

**CILENE RAMOS DOS SANTOS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**RENILCE FRANÇA PEREIRA**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Saúde

**JAIRO PALMERIN CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**ROSENIL DOS SANTOS GOMES**

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**ERONILDO JOSÉ COSTA CORDEIRO**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**HIGO RENAN FARIAS GOMES**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

## PODER LEGISLATIVO

**GIBSON COSTA DOS SANTOS**

Presidente

**ANTONIO PERES ARAÚJO**

Secretário

**RAIMUNDO ALCINDO FIGUEIREDO DOS SANTOS**

Vereador

**RAIMUNDO NONATO MARTEL PIABA**

Vereador

**MARIA DO SOCORRO FONTELES OHASHI**

Vereadora

**ARNON WENDELL NONATO**

Vereador

**RAIMUNDO NONATO SOUSA**

Vereador

**QUELSON CARDOSO COSTA**

Vereador

**OSSIMAR TORRES SARMENTO**

Vereador

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene-AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes quesitos; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação ;do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

Atos do Poder Executivo.....	1,2,3,4,5,6,7
DECRETOS.....	1,2
CMSC.....	2,3
CPL.....	3,4,5,6,7
Publicidade.....	8

• Esta edição completa do DEOC é composta de 8 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 136/2020-GAB/PMC****14 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 133, inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde conforme RESOLUÇÃO Nº 002/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Exonerar**, a pedido, a Sra. **MARIA ANGELA CIRIA DA SILVA NUNES**, portadora do CPF nº 208.716.432-00, do cargo de **Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene/Ap**, tendo em vista a sua declarada RENÚNCIA.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene

**JULIO CESAR BUSCARONS**

Prefeito Municipal de Calçoene

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 137/2020-GAB/PMC****14 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 133, inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde conforme RESOLUÇÃO Nº 002/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Exonerar**, a Sra. **ARILENE DE MELO COSTA**, portadora do CPF nº 728.948.902-06, do cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Calçoene/Ap**.

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Art. 3º-** Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene

**JULIO CESAR BUSCARONS**  
Prefeito Municipal de Calçoene

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Art. 3º-** Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene

**JULIO CESAR BUSCARONS**  
Prefeito Municipal de Calçoene

## CMSC

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 138/2020-GAB/PMC

14 DE JULHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 133, inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde conforme RESOLUÇÃO Nº 002/2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear**, a Sra, **ARILENE DE MELO COSTA**, portadora do CPF nº 728.948.902-06, para o exercício do cargo de **Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene/AP**.

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Art. 3º-** Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene

**JULIO CESAR BUSCARONS**  
Prefeito Municipal de Calçoene

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇOENE RESOLUÇÃO 002/2020

O Plenário do conselho Municipal de Saúde de Calçoene, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, lei no 8.142/1990 e lei Municipal no 008 /2000 GAB PMC,IO de maio de 2000 (Dispõe sobre o conselho municipal de saúde), considerando que a conselheira **MARIA ANGELA CIRIA DA SILVA NUNES**, Renunciou à presidência do conselho Municipal de saúde de Calçoene por ocasião do Decreto NO 2029 de 01 julho de 2020, no qual a nomeou diretora da unidade mista de saúde deste município e, por analogia, impossibilita o exercício da presidência do conselho municipal de saúde, conforme estabelecido na sexta diretriz da resolução NO 554 de setembro de 2017 do conselho nacional de saúde.

Considerando a terceira diretriz da resolução no 453 de 10 de maio 2012 do conselho nacional de saúde.

Considerando, por fim que o pleno deste conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2020, às 16:30, debateu amplamente acerca da referida matéria e em homenagem aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, bem como o princípio da economia processual; Resolve:

I- Declarar a vacância do cargo de presidente do Conselho Municipal de Calçoene/AP, eis que a Conselheira **MARIA ANGELA CIRIA DA SILVA NUNES**, Renunciou espontaneamente ao cargo de presidente do conselho municipal de saúde de Calçoene, na presente reunião plenária;

11-Realizar, nova eleição para composição de mesa diretora do conselho municipal de saúde Calçoene, na presente reunião plenária;

111-Eleger a conselheira **ARILENE DE MELO COSTA**, ao cargo de presidente e o conselheiro **ANTONIELSON SILVA CASTELO** vice-presidente do conselho Municipal de saúde de Calçoene, após decisão unânime do pleno;

IV-Esta recomendação entra em vigor na data e sua publicação.

Plenário do conselho Municipal de Saúde de Calçoene, deliberação em 09/07/2020.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 139/2020-GAB/PMC

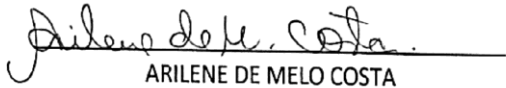
14 DE JULHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 133, inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

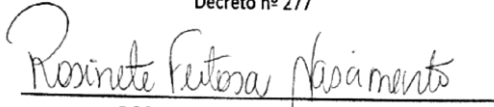
**CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde conforme RESOLUÇÃO Nº 002/2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear**, a Sr, **ANTONIELSON SILVA CASTELO**, portador do CPF nº 796.207.792-15, para o exercício do cargo de **Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene/AP**.



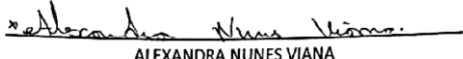
ARILENE DE MELO COSTA  
Presidente em exercício do CMSC  
Decreto nº 277



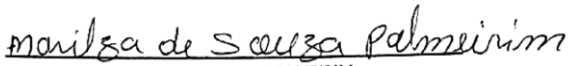
ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO  
Secretária de Saúde do Município de Calçoene  
Decreto nº 124/2020



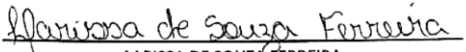
MARIA ÂNGELA CIRIA DA SILVA NUNES  
Conselheira  
Decreto nº 277



ALEXANDRA NUNES VIANA  
Conselheira  
Decreto nº 277



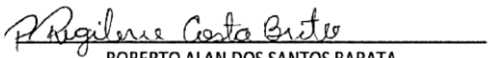
MARILZA DE SOUZA PALMEIRIM  
Conselheira  
Decreto nº 277



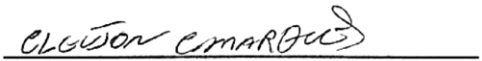
LARISSA DE SOUZA FERREIRA  
Conselheira  
Decreto nº 277



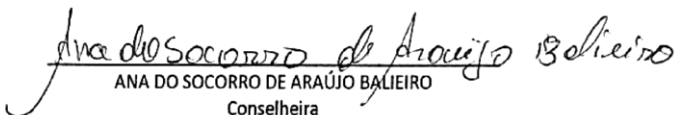
ANTONIELSON SILVA CASTELO  
Conselheiro  
Decreto nº 277



ROBERTO ALAN DOS SANTOS BARATA  
Conselheiro  
Decreto nº 277



CLEUTON CARLOS MARQUES  
Conselheiro  
Decreto nº 277



ANA DO SOCORRO DE ARAÚJO BALIEIRO  
Conselheira  
Decreto nº 277

## CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 009/2020-CPL/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22.601.00259/2020.

DA FINALIDADE: Dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666-93, art. 24, inciso IV, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e do art. 4º-B da Medida Provisória n. 926/2020.

DO OBJETO: a contratação de Empresa para prestar serviços de refeições e lanches para a Secretaria de Saúde do Município de Calçoene, visando atender as necessidades dos servidores que desempenham suas funções nas barreiras sanitárias e na Unidade básica Gilmar Vieira que funciona como Centro de Referência de Combate ao COVID-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.268,00 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais);

VIGÊNCIA: de 16 de junho a 16 de setembro.

DA CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.990.437/0001-33, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO, RG nº 296.422 -PLT/AP, CPF sob nº 677.057.902-20, podendo ser localizado na Prefeitura Municipal de Calçoene/AP, situada na Rua Teodoro Antônio Leal, 264, Bairro Centro, CEP 68.960-000, fone (96) 99188-5877.

DA CONTRATADA: EMPRESA B MACIEL DE SOUSA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 15.398.578/0001-15, Inscrição Estadual: 03.043527-7, com sede na Rua João Anastácio dos Santos, 203-B – Centro, Calçoene/AP, Fone: (96) 98405-8483, representada pela sua Responsável Legal a Sra. BÁRBARA MACIEL DE SOUSA, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 002.127.742-71, CI nº 343340 PLT/AP, residente e domiciliada no mesmo endereço onde funciona a sede da empresa.

DA JUSTIFICATIVA: A adoção da medida referente à contratação direta nasce da possibilidade elencada no art. 24, Inc. IV da Lei n. 8.666/1993, inciso IV, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e do art. nasce da possibilidade elencada no art. 24, Inc. IV da Lei n. 8.666/1993, inciso IV, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e do art. 4º-B da Medida Provisória n. 926/2020, por se tratar de situação de emergência causada pela Pandemia do COVID-19.

O inciso IV do art. 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permite a contratação direta diante da prévia existência de motivos caracterizadores de situação de emergência, que se configuram como fato imprevisível, no caso em tela, gerou-se uma necessidade excepcional de contratação de empresa para prestar serviços de refeições e lanches para a Secretaria de Saúde do Município de Calçoene, visando atender as necessidades dos servidores que

desempenham suas funções nas barreiras sanitárias e na Unidade básica Gilmar Vieira que funciona como Centro de Referência de Combate ao COVID-19, considerando ainda que as barreiras sanitárias para controle viário de circulação de veículos e pessoas, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19.

No mais, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 também autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta.

As medidas de distanciamento social é extremamente importantes, mais a instalação de barreiras sanitárias nos principais acessos de núcleos urbanos do município fazendo com que haja a necessidade da contratação para prestação de serviços de lanches e refeições aos servidores que estão trabalhando na linha de frente ao combate ao COVID-19

Portanto, resta cabalmente caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco de contaminação em massa se mostrar iminente e gravoso, sendo que a contratação emergencial é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado exigida pelo TCU e presumida pelo art. 4º-B da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994).

A escolha da empresa adjudicatária se deu em função da reconhecida idoneidade no cumprimento dos contratos firmados com a administração pública e por apresentar, dentre as proponentes, o preço que mais se enquadra dentro das realidades orçamentárias da Administração Pública, atendendo o Princípio da Economicidade e da Boa Gestão dos Recursos Públicos.

Calçoene/AP, 16 de junho de 2020.

**RIVALDAL FRAZÃO DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada, em 16/06/2020.

**ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.990.437/0001-33, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO**, RG nº 296.422 -PLT/AP, CPF sob nº 677.057.902-20, podendo ser localizado na Prefeitura Municipal de Calçoene/AP, situada na Rua Teodoro Antônio Leal, 264, Bairro Centro, CEP 68.960-000, fone (96) 99188-5877, doravante denominada CONTRATANTE e a **EMPRESA B MACIEL DE SOUSA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 15.398.578/0001-15, Inscrição Estadual: 03.043527-7, com sede na Rua João Anastácio dos Santos, 203-B – Centro, Calçoene/AP, Fone: (96) 98405-8483, representada pela sua Responsável Legal Sr. **BÁRBARA MACIEL DE SOUSA**, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 002.127.742-71, CI nº 343340 PLT/AP, residente e domiciliada no mesmo endereço onde funciona a sede da empresa, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade de Dispensa de Licitação n. 009/2020, homologada em 11 de junho de 2012, com fundamento no art. 24, Inc. IV da Lei Federal n 8.666/1993, inciso IV, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e do art. 4º-B da Medida Provisória n. 926/2020, por se tratar de situação de emergência causada pela Pandemia do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1) O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestar serviços de refeições e lanches para a Secretaria de Saúde do Município de Calçoene, visando atender as necessidades dos servidores que desempenham suas funções nas barreiras sanitárias e na Unidade básica Gilmar Vieira que funciona como Centro de Referência de Combate ao COVID-19, conforme especificações descritas no termo de Referência simplificado em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 3.1) DA CONTRATANTE:**

3.1.1) Solicitar a aquisição do objeto licitado, mediante requisição escrita, contendo a descrição da atividade e o local de execução;

3.1.2) Fiscalizar, por servidor previamente designado, o objeto licitado, averiguando a qualidade, bem como a fiel execução de entrega do serviço prestado;

3.1.3) Efetuar o pagamento das parcelas após o recebimento da Nota Fiscal de entrega mensal dos serviços prestados;

3.1.4) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.15) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;
- b) Recusar a entrega do objeto licitado ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
- c) Erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

### 3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1) Fornecer o objeto licitado conforme requisição escrita da CONTRATANTE, de forma imediata;

3.2.1) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.2.4) Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (aquisição), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a aquisição será controlada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PREÇO – O valor global deste contrato é de R\$ 47.268,00 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais);

5.1) FORMA DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em 03 (três) parcelas de R\$ 15.756,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais) após a emissão da Nota Fiscal, que corresponderá ao fornecimento do objeto solicitado pela primeira.

5.2) A primeira parcela do valor global do contrato será paga na mesma data da adjudicação direta do objeto da presente dispensa de licitação e da assinatura do presente instrumento, em virtude de ser condição indispensável para assegurar a prestação dos serviços, conforme autoriza o art. 1º, Inc. II, alíneas “a” e “b” da Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020.

5.3) O pagamento da primeira parcela do valor global fica condicionado a comprovação da etapa inicial do objeto da

contratação, nos termos do art. 1º, § 2º da Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020.

### CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços dos bens licitados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, produzindo seus efeitos a partir de 16/06/2020 a 16/09/2020.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 301

Fonte: 0193.020-SAÚDE

Programa de Trabalho: 3.2.301.2032.3390.30.00.99

Elemento de Despesa: 2032

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 0,2% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

- a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- b) Por 01 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de Calçoene, Estado do Amapá, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Calçoene/AP, 16 de junho de 2020.

---

**ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de saúde  
Decreto n. 124/2020  
**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA B MACIEL DE SOUSA ME**  
CNPJ: 15.398.578/0001-15  
BÁRBARA MACIEL DE SOUSA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1:

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 1:

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Ilma. Sr<sup>a</sup>.**ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO**

DD. Secretária Municipal de Saúde do Município de Calçoene

NESTA.

Senhora Secretária,

Encerrada a tarefa que nos foi confiada por Vossa Excelência, em relação ao procedimento licitatório de dispensa de licitação n. 009/2020, após todos os procedimentos legais, sugerimos a homologação em favor da empresa: **B MACIEL DE SOUSA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 15.398.578/0001-15, Inscrição Estadual: 03.043527-7, no valor de R\$ 47.268,00 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais), cuja proposta selecionada pelo valor Global, com pagamento da primeira parcela condicionado a comprovação da etapa inicial do objeto da contratação, nos termos do art. 1º, § 2º da Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020.

Na certeza do dever cumprido, atenciosamente subscrevemos.

Calçoene, 16 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**RIVALDAL FRAZÃO DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Secretária de Saúde do Município de Calçoene/AP, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

RESOLVE:

**ADJUDICAR DE FORMA DIRETA** o objeto da Dispensa de Licitação n. 009/2020, em favor da empresa: **B MACIEL DE SOUSA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 15.398.578/0001-15, Inscrição Estadual: 03.043527-7, no valor de R\$ 47.268,00 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais), cuja proposta selecionada pelo valor Global, com pagamento da primeira parcela

condicionado a comprovação da etapa inicial do objeto da contratação, nos termos do art. 1º, § 2º da Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020.

De conseqüência, declaro encerrada a licitação retromencionada e determino as providências necessárias para celebração do contrato.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Calçoene-AP, 16 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de saúde  
Decreto n. 124/2020  
**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária de Saúde do Município de Calçoene/AP, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**RESOLVE:** HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação n. 009/2020, com o respectivo Processo Administrativo nº 22.601.00259/2020, acolhendo parecer da Comissão Permanente de Licitação que selecionou a empresa: **B MARCIEL DE SOUSA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 15.398.578/0001-15, Inscrição Estadual: 03.043527-7, no valor de R\$ 47.268,00 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais), cuja proposta selecionada pelo valor Global, com pagamento da primeira parcela condicionado a comprovação da etapa inicial do objeto da contratação, nos termos do art. 1º, § 2º da Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Calçoene/AP, 16 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de saúde  
Decreto n. 124/2020  
**CONTRATANTE**

[www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br)

CALÇOENE NA PREVENÇÃO  
**CORONAVÍRUS**

**PRINCIPAIS SINTOMAS**

- FEBRE
- TOSSE
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR

**OUTROS SINTOMAS**

- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- DORES NO CORPO
- DIARRÉIA
- NÁUSEAS E VÔMITO
- PERDA DE PALADAR E/OU OLFATO
- CALAFRIOS E TREMORES

#UseMáscara #FiqueEmCasa #PrefeituraDeCalçoene

SEMSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE  
CALÇOENE  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.